

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2007**

Altera o art. 37, para dar novo regulamento à
responsabilidade por atos de improbidade
administrativa.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.	37.
.....	
.....	
.....	
§ 4º	Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, cujas penas, sanções e atos restritivos de direitos são aplicáveis a todos os agentes públicos, ordenadores de despesa ou não, que tenham praticado o ato ou contribuído, por ação ou omissão voluntária, para o seu resultado.
.....	
(NR)	

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação de corrupção desenfreada envolvendo dinheiro público, que temos presenciado na história recente e atual da República, impõe ao Legislativo federal que busque meios de combatê-la de forma eficaz.

Um desses caminhos, temos para nós, é a extensão da responsabilidade a todos os agentes públicos, ordenadores de despesa ou não, que tenham praticado o ato ou contribuído, por ação ou omissão voluntária, para o seu resultado, fechando as portas às desculpas amparadas por alegações inaceitáveis de desconhecimento.

A autoridade pública responsável pela despesa, pela fiscalização da ação dos agentes públicos sob sua gerência ou pela correta atuação do órgão estatal envolvido devem ser solidariamente responsáveis no caso de atos de improbidade.

Sala das Sessões,

Senador ALMEIDA LIMA